

Tomás Sequeira Notário	
Livro	43
Folhas	35

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia onze de Dezembro de dois mil e nove, perante mim, Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, Notário com Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, número 91-C, em Mafra, compareceram como outorgantes: -----

ARTUR PIRES SOARES, casado, natural da freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, residente na Rua Almeida Garrett, nº 7, 7º L, 1750-018, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 23614 de 22/05/2001 emitido pelos S.I.C. de Lisboa; e MANUEL MARTINS ESTEVES, casado, natural da freguesia de Enxara do Bispo, concelho de Mafra, residente na Rua da Câmara, nº 1, 2655-251, na vila e freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, portador do Cartão de Cidadão número 01245230 0 ZZ6, válido até 16/05/2014, emitido pela República Portuguesa, os quais intervêm na qualidade de, respectivamente, Presidente da Assembleia-geral e Presidente da Direcção da Associação, em representação da "**CORPORAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA ERICEIRA**", com sede na vila da Ericeira, concelho de Mafra, NIPC. 501.132.023. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação e a qualidade e suficiência de poderes através das actas das deliberações da Assembleia-Geral realizadas nos dias vinte e nove de Maio e catorze de Outubro do ano corrente e das actas de Eleição dos Corpos Sociais e Tomada de Posse, das quais arquivo fotocópia autenticada. -----

E POR ELES FOI DITO: -----

Que, de harmonia com o deliberado nas mencionadas actas da Assembleia Geral, pela presente escritura alteram totalmente os Estatutos da dita Associação, que passa a denominar-se "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA ERICEIRA**", estatutos que passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam conhecer, pelo que dispensaram a sua leitura neste acto. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

ARQUIVO: -----

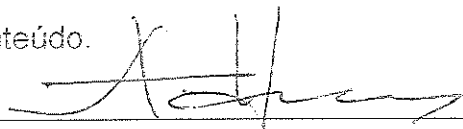
a) - As mencionadas públicas-formas das actas. -----

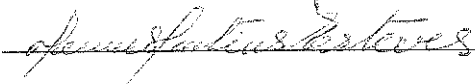
b) - O citado documento complementar; -----

EXBIDO: -----

- Certificado de admissibilidade relativo à nova denominação e objecto, datado de 09-12-2009, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, obtido via Internet, válido até 09-03-2010.-----

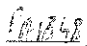
Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

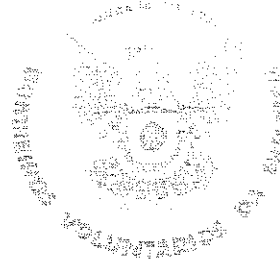




O Notário,



Isento de imposto de selo nos termos do artigo 6º alínea c) do CIS ex vi do artigo 34º/1 da Lei 32/2007. Conta registada sob o nº. 



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º

Denominação

A Associação Humanitária de Bombeiros de Ericeira, foi fundada em quatro de Setembro de mil novecentos e trinta e um, com a designação de Corporação dos Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira.-----

Por força do disposto na Lei 32/2007 de 13 de Agosto, a Associação adopta a seguinte denominação: "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA ERICEIRA", adiante designada por Associação".-----

ARTIGO 2º

Insígnias

A Associação tem Emblema, Estandarte e Bandeira com as configurações representadas respectivamente, nos anexos A, B e C, dos presentes Estatutos. -----

ARTIGO 3º

Natureza, Duração, Número de Associados e Capital

- 1 -
*
[Handwritten signature]



- a) A Associação é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de carácter humanitário, sem fins lucrativos e duração ilimitada; -----
- b) A Associação tem personalidade jurídica, número ilimitado de associados e capital social indeterminado. -----

ARTIGO 4º

Sede

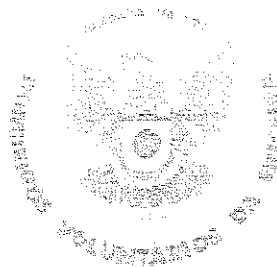
A Associação tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, sem número de polícia, na localidade e Freguesia de Ericeira, Concelho de Mafra. -----

ARTIGO 5º

Fins

A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros. -----

Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente prestação de cuidados de saúde, actividades



[Handwritten mark] -2-

[Handwritten signature]

desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. -----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

SECÇÃO I

Qualidade, Inscrição, Admissão, Comunicação e Classificação

ARTIGO 6º

Qualidade de Associado

1 – Podem ser Associados: -----

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos; -----

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas; -----

c) Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização de quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. -----

ARTIGO 7º

Inscrição



A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, excepto para a admissão de associados referidos no n.º 6 do artigo 10º; assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz pelo seu representante legal. -----

ARTIGO 8º

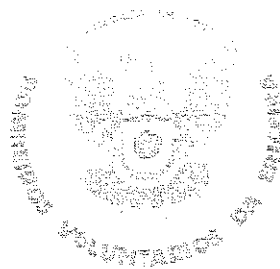
Admissão e Rejeição

- 1 - A admissão ou rejeição de Associados Efectivos, Humanitários e Beneméritos é tomada por deliberação da Direcção, exceptuando-se os associados referidos nas alíneas d) e e) do artigo 10º. -----
- 2 - A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado, até trinta (30) dias após a recepção da inscrição. -----
- 3 - Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia-geral no prazo de vinte dias a contar da notificação. ---
- 4 - A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor. -----

ARTIGO 9º

Comunicação

A Direcção obriga-se no fim de cada mês, a expor uma listagem, nas instalações da Associação, para dar a conhecer os novos associados. ----

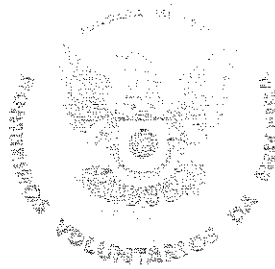


* -3-

ARTIGO 10º

Classificação

- 1 – Os Associados dividem-se em quatro categorias: -----
 - a) Efectivos; -----
 - b) Humanitários; -----
 - c) Beneméritos; -----
 - d) Honorários; -----
 - e) Institucionais; -----
- 2 – São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota, de valor mínimo, e periodicidade, a fixar em Assembleia-Geral. -----
- 3 - São Associados Humanitários os elementos que constituem o Corpo Activo do Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção pelo respectivo Comando. -----
- 4 – São Associados Beneméritos, as pessoas, singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam tal distinção. -----
- 5 – São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta da Direcção. -----
- 6 – São Associados Institucionais os representantes da administração central, regional e local e demais pessoas colectivas públicas, desde que respeitem o princípio da liberdade associativa, que aceitem a valorização e apoio aos fins principais da Corporação, e paguem uma quota mensal. -



7 - A admissão de Associado Institucional carece de aprovação da Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção. -----

8 - É Associado Institucional a Câmara Municipal de Mafra. -----

9 - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais, detentor de responsabilidade parental, ou na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade. O valor das quotas devidas pelo sócio menor será metade do valor mínimo fixado para os sócios efectivos. -----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11º

Direitos

1 - Os associados efectivos e Institucionais têm os seguintes direitos: ----

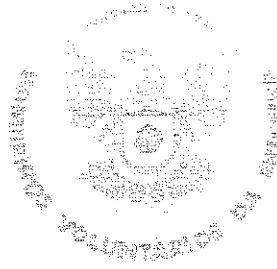
a) Usufruir nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Corporação; -----

b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados; -----

c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social; -----

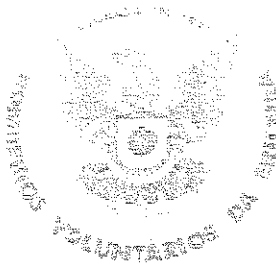
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias; ----

e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem



K - 3 -

- contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia-geral;-----
- f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da Assembleia-geral contrárias à lei e aos Estatutos;-----
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;-----
- h) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 46º;-----
- i) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;-----
- j) Propor a admissão de novos sócios efectivos;-----
- k) Receber os Estatutos e o cartão de sócio;-----
- l) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção;-----
- m) Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), h), j) do n.º 1 deste artigo.----
- 2 - Os associados efectivos e Institucionais só podem exercer os direitos referidos no número um, deste artigo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;-----
- 3 – Os Associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas g),i) j),k),l) em) do n.º 1, mas sem direito a voto.-----
- 4 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e os Funcionários da Associação, não podem discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina que lhes digam



respectivamente respeito.-----

5 – O Associado institucional, referido na alínea b) do n.º 6 do artigo 10º, tem direito a designar um membro para a Direcção que ocupará o cargo de Vice-Presidente.-----

ARTIGO N.º 12

Deveres

- 1 – São deveres dos associados:-----
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;-----
 - b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;-----
 - c) Acatar as deliberações da Assembleia-geral e dos Órgãos Sociais, legitimamente tomadas, bem como respeitar os respectivos titulares, funcionários, Comando e Bombeiros da Associação, em especial quando no exercício das suas funções;-----
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado;-----
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da Assembleia-geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;-----
 - g) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição, e demais encargos de



R - 5 -

- admissão, se exigido; -----
- h) Satisfazer pontualmente a quota fixada; -----
- i) Comparecer às Assembleia Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido; -----
- j) Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
- k) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação; -----
- l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação. -----

SECÇÃO III

Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

Infracções Disciplinares e Sanções

ARTIGO 13º

Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 12º. -----



ARTIGO 14º

Sanções Disciplinares

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar, consoante a natureza e gravidade da infracção, ficarão sujeitos às seguintes sanções: -----

1 – Advertência verbal; -----

2 – Advertência por escrito; -----

3 – Suspensão até doze meses; -----

4 – Expulsão; -----

ARTIGO 15º

Competência Disciplinar

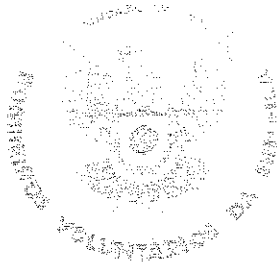
1 – A aplicação das sanções previstas nos nºs 1, 2 e 3 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção. -----

2 – A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO 16º

Advertência

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos



A - 6 -

por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.-----

ARTIGO 17º

Suspensão

1 – A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:-----

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; -----

b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar a advertência ou censura; -----

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; -----

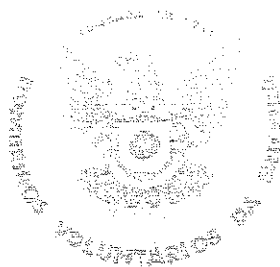
d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais; -----

2 – A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 11º, mas não desobriga do pagamento das quotas;

ARTIGO 18º

Expulsão

1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome da Associação. -



2 – Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que: -----

- a) Defraudarem dolosamente a Corporação; -----
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer dos órgãos sociais, respectivos titulares, a Associação, as suas insígnias, o Comando, os Bombeiros, os funcionários da Associação e todos com quem, na qualidade de associados, se relacionem por motivos atinentes ao exercício do seu cargo. -----

3 – Os associados que sejam punidos com pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados. -----

ARTIGO 19º

Eliminação

O associado que deixar de pagar quotas, por período igual ou superior a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, será avisado por carta registada para as liquidar, se o não fizer no prazo de trinta dias, o seu registo como associado, será eliminado. -----

ARTIGO 20º

Processo Disciplinar

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão



R - 7 -

sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado, salvo se o mesmo, tendo sido citado para efeitos de audição, se recusar a ser ouvido. -----

ARTIGO 21º

Recursos

1 – Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. -----

2 – Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. -----

ARTIGO 22º

Consequências Especiais

Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com a pena de suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

SUBSECÇÃO II

Recompensas



ARTIGO 23º

Distinções

Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

a) Louvor concedido pela Direcção;-----

b) Louvor concedido pela Assembleia-geral; -----

c) Nomeação de sócio benemérito ou honorário; -----

d) Condecorações nos termos do respectivo Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral. -----

SECÇÃO IV

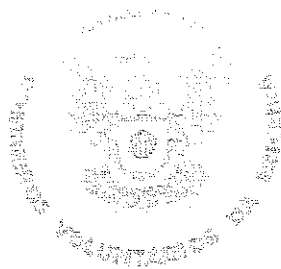
Suspensão, Perda da qualidade de Associado e readmissão

ARTIGO 24º

Suspensão a pedido de Associado

1 – Os Associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de (1) um ano. -----

2 – Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----



✂ -8-
[Handwritten signature]

ARTIGO 25º

Perda da qualidade de Associado

- 1 – Perdem a qualidade de associados:-----
- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18º;-----
 - b) Os que pedirem a exoneração;-----
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
- 2 – A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-geral.-----
- 3 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número um, é da competência da Direcção.-----
- 4 – O sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.-----

ARTIGO 26º

Readmissão de associados

- 1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º3 do artigo 18º, os associados que tiverem sido:-----
- a) Exonerados a seu pedido;-----



- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; -----
- c) Expulsos, sejam readmitidos nos termos do n.º 3 do artigo 18º e nº 5 deste artigo.-----
- 2 – A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.-----
- 3 – O associado eliminado, a seu pedido, só poderá readquirir essa qualidade, desde que tenha pago a importância da jóia, como se tratasse de uma primeira admissão.-----
- 4 – O associado eliminado por falta de pagamento de quotas poderá ser readmitido, desde que pague a importância das quotas em débito, aquando da sua eliminação e uma nova jóia.-----
- 5 – O associado expulso só poderá ser readmitido mediante revisão do seu processo, ratificado em Assembleia-geral, sendo nesse caso, tratado como um associado admitido de novo.-----

ARTIGO 27º

Situação dos Sócios Efectivos Falecidos

- 1 – O cônjuge do Sócio Efectivo poderá assumir os direitos e deveres associativos a que o mesmo estava vinculado, desde que o peça por escrito à Direcção, até trinta dias após entrega de comprovativo do óbito.-
- 2 – Para efeito do número anterior, será necessário preencher e entregar um Pedido de Admissão de Sócio, com a devida anotação de ocupação das condições associativas do Sócio falecido, sendo um membro da Direcção que assinará como proponente.-----
- 3 – Ao indivíduo que passou a ocupar a posição do Sócio falecido será



- 9 -
R

entregue o respectivo cartão de Sócio, não pagando qualquer encargo pela operação em causa. -----

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

ARTIGO 28º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1 – São Órgãos Sociais da Associação; -----

a) Assembleia-geral; -----

b) Direcção; -----

c) Conselho Fiscal; -----

2 – A mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente, e os Associados Institucionais. -----

ARTIGO 29º

Electividade dos cargos

Os titulares da Mesa da assembleia-geral, da Direcção e do Conselho



Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.-----

ARTIGO 30º

Duração do mandato dos eleitos dos órgãos sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.-----

ARTIGO 31º

Impedimentos

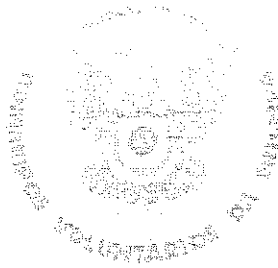
1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.-----

2 – Os titulares dos Órgãos Sociais, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros bem como de pertencer ao quadro de pessoal da Associação.-----

ARTIGO 32º

Inelegibilidade e Incapacidade

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido condenados por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que



-10-

desempenhavam.-----

2 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----

3 – É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.-----

ARTIGO 33º

Posse

A posse para o exercício dos cargos sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação Judicial do acto eleitoral. -----

ARTIGO 34º

Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato, até ao acto da posse destes. -----



ARTIGO 35º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2 – Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

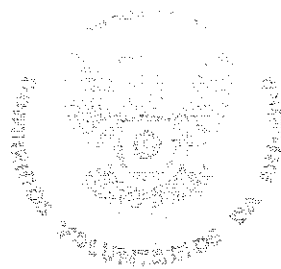
b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

ARTIGO 36º

Representação

1 – A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

2 – Perante as entidades públicas administrativas, a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.-----



11 -

ARTIGO 37º

Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

- 1 – Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
- 2 – As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----
- 3 – As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----
- 4 – As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----
- 5 – São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa que deverá ser sempre ratificada na Assembleia-geral seguinte. -----

ARTIGO 38º

Condições de exercícios dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é



gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. ---

ARTIGO 39º

Forma de Obrigar

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.--
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento do Vice-Presidente e do Tesoureiro.-----
- 3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.-----

ARTIGO 40º

Renúncia ao Mandato

- 1 – Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou ao membro que legalmente o substitua.-----
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão ou ao membro



A - 12 -
[Handwritten signature]

que legalmente o substitua. -----

ARTIGO 41º

Causas para a perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: -

- 1 – A perda da qualidade de Associado. -----
- 2 – A destituição do cargo pela Assembleia-geral. -----
- 3 – A condenação por crime com pena superior a três anos. -----
- 4 – A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas. -----

ARTIGO 42º

Substituição dos membros dos Órgãos Sociais

- 1 – No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente. -----
- 2 – No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, para o preenchimento desse lugar vago. --
- 3 – No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova



eleição para esse órgão. -----

4 – Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completarão o mandato. -----

Secção II

Assembleia-Geral

ARTIGO 43º

Composição da Assembleia-Geral e da Respectiva Mesa

1 – A Assembleia-geral é a reunião de todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. -----

2 – A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo, no entanto, funcionar só com dois elementos – o Presidente e um Secretário. -----

3 – Na falta ou impedimento: -----

a) Do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções;

b) Do Secretário, o Presidente designará, de entre os Sócios Efectivos presentes, quem deve secretariar a Assembleia; -----

c) Dos dois elementos da Presidência, competirá à Assembleia eleger um elemento substituto de entre os Sócios Efectivos presentes, com as mesmas atribuições da Presidência eleita, cessando as suas funções, após terminarem os trabalhos da Assembleia; -----



R-13-

d) De todos os membros da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os Sócios Efectivos presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao expediente, após que cessarão as suas funções. -----

4 - Os membros da Mesa da Assembleia-geral poderão, querendo, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 44º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;-----
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;-----
- c) Discutir e votar o Relatório e Contas do exercício, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;-----
- d) Deliberar sobre a Alteração dos Estatutos; -----
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- f) Fixar, sobre proposta da Direcção, os montantes das quotas; -----
- g) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Sócio Honorário, nos termos do art. 10º, n.º5; -----

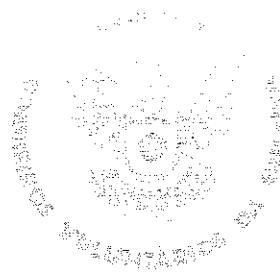


- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, ou qualquer alienação de bens da mesma natureza; -----
- i) Autorizar o pagamento das despesas a que se refere o artigo 38º; -----
- j) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas. -----

ARTIGO 45º

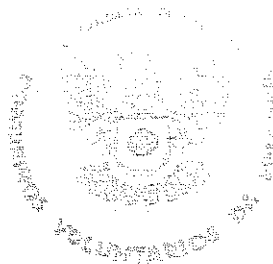
Competências dos Membros da Mesa da Assembleia-Geral

- 1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral: -----
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral e as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, e dirigir os respectivos trabalhos; -----
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia-geral, e rubricar as respectivas folhas; -----
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral bem como a elegibilidade dos candidatos; -----
 - d) Providenciar para que o acto eleitoral regulado nos arts. 59º a 64º, seja realizado de acordo com as regras legais estabelecidas para este tipo de eleição; -----
 - e) Dar posse dos respectivos cargos aos Sócios eleitos assinando, conjuntamente com eles, os respectivos autos; -----
 - f) Providenciar para que seja feito um controlo correcto das presenças dos Sócios, com direito a voto, nas Assembleias-gerais; -----
 - g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos pedidos e requerimentos interpostos para a Assembleia-geral; -----



P - 14 -

- h) Convocar os respectivos substitutos, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada, de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais; -----
 - i) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-geral; -----
 - j) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos Órgãos Sociais enquanto tais; -----
 - k) Verificar, pelo livro de actas, se o Conselho Fiscal cumpre com o número mínimo de reuniões estabelecido no n.º 1 do art. 58º, assim como, a assiduidade dos seus membros, procedendo em conformidade com o previsto nos Estatutos para os casos de faltas exageradamente injustificadas; -----
 - l) Integrar o Conselho Disciplinar da Associação; -----
 - m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----
- 2 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o respectivo Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. ---
- 3 – Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral: -----
- a) Preparar os locais para a realização de qualquer Assembleia-geral, servindo sempre de escrutinadores, em qualquer acto eleitoral; -----
 - b) Tomar nota dos Sócios com direito a voto, presentes às reuniões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra, a qual será dada pela respectiva ordem anotada; -----
 - c) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas, no prazo de quinze



dias, a contar da data em que forem requeridas;-----

d) Ler as actas aos Sócios presentes nas Assembleias;-----

e) Preparar todo o expediente e dar-lhe seguimento.-----

ARTIGO 46º

Classificação das Assembleias-Gerais

1 – As reuniões da Assembleia-geral são Ordinárias e Extraordinárias, realizando-se, por regra, na Sede da Associação. As reuniões poderão, também, em situações excepcionais, devidamente justificadas e por decisão do Presidente da Mesa, funcionar noutros locais. -----

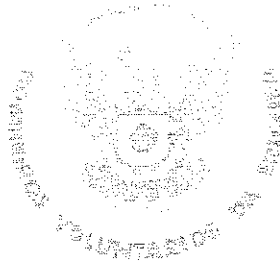
2 – A Assembleia reunirá ordinariamente:-----


a) No mês de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades;-----

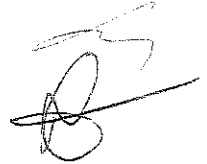
b) No mês de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar à disposição dos sócios, para consulta, nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia-geral;-----

c) No final de cada mandato, na Assembleia referida na alínea anterior, para proceder à apresentação das candidaturas à eleição dos membros dos Órgãos Sociais;-----

d) Nos quinze a trinta dias posteriores à realização da Assembleia-geral referida na alínea anterior, para se proceder à realização do acto eleitoral, de acordo com o preceituado nos arts. 59º a 64º. A convocação desta Assembleia Eleitoral deverá fazer parte do mesmo aviso que



 - 15 -



convoque a Assembleia citada na alínea anterior.-----

3 – Nas reuniões ordinárias só podem ser resolvidos os assuntos das atribuições e competências da Assembleia-geral que estejam indicadas na agenda da convocatória.-----

4 – A Assembleia reunirá extraordinariamente: -----

a) Por deliberação da respectiva Mesa; -----

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;-----

c) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Sócios Efectivos ou dez por cento do número total de Sócios Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

5 – Nas reuniões extraordinárias apenas se podem resolver os assuntos para os quais a Assembleia-geral tenha sido expressamente convocada; contudo, serão obrigatoriamente agendados os recursos pendentes, relacionados com o previsto no art. 21º. O prazo máximo para a convocação da Assembleia-geral será de vinte dias, contados da data da respectiva solicitação. -----

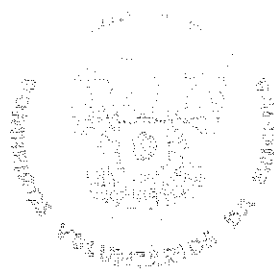
ARTIGO 47º

Convocatória e Funcionamento da Assembleia

1 – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia-geral deverá ser feita pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa, na ausência do primeiro, mediante aviso postal enviado para cada associado; por meio de avisos afixados na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória



- constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e agenda de trabalhos.-----
- 2 – O aviso postal poderá ser dispensado sempre que a Associação faça publicar o respectivo aviso da convocatória, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais. -----
- 3 – A Assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria absoluta dos Sócios Efectivos, salvo tratando-se de Assembleia Geral Eleitoral que, depois de constituída a Mesa, pode dar início aos trabalhos. Não havendo aquela maioria, poderá a Assembleia funcionar meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de sócios, desde que tal seja mencionado na respectiva convocatória. -----
- 4 – A Assembleia-geral, convocada para dissolução da Associação, só poderá funcionar estando presentes um mínimo de três quartos de todos os Sócios Efectivos, com direito a nela participarem. -----
- 5 – A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento de um conjunto de Sócios Efectivos, só poderá efectuar-se se estiver presente um mínimo de 4/5 dos requerentes, salvo se eventuais faltas forem causadas por motivo de força maior, justificável nos termos da Lei Geral. Se a sessão não se puder realizar por falta dos requerentes, ficarão todos eles obrigados a satisfazer as despesas de convocação e inibidos, durante dois anos, de requerer a realização de novas sessões da Assembleia-geral. Para o efeito, deverão os requerentes caucionar as despesas previsíveis, aquando do respectivo requerimento. -----



P -16-

ARTIGO 48º

Deliberações das Assembleias-Gerais e Respectivas Actas

- 1 – As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos associados presentes cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate, salvo nos casos de: -----
 - a) Se proceder à votação nominal, em que é necessária a presença de um terço dos Associados Efectivos, com direito a voto, para que essa forma de votação seja aprovada;-----
 - b) Deliberações sobre a Revisão ou Alteração dos Estatutos, em que é necessária a aprovação de três quartos dos Sócios Efectivos, presentes na reunião, com direito a voto;-----
 - c) Deliberação sobre a dissolução da Associação, que seguirá as regras constantes do art. 74º.-----
- 2 – São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados e/ou no funcionamento da Assembleia. -----
- 3 – Nas Assembleias-gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, nenhum Associado presente com direito a votar pode deixar de expressar o seu voto. -----
- 4 – De todas as discussões havidas e deliberações tomadas, serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o n.º de sócios a ela presentes, devendo as mesmas ser assinadas por todos os membros que constituíram a respectiva Mesa, salvo as actas das Assembleias Gerais Eleitorais, que também podem ser assinadas pelos delegados das listas



apresentadas a escrutínio, devidamente credenciados para tal, devendo ficar totalmente concluídas após o apuramento do resultado eleitoral.-----

5 – A aprovação das Actas pela Assembleia-geral pode ser feita logo após o fim dos trabalhos da reunião, ou na Assembleia que se realizar a seguir, com a excepção referida no número anterior. -----

6 – As deliberações sobre eventuais correcções ao texto, apresentado para aprovação, devem ser incluídas na acta, logo de seguida, através de corrigenda. -----

ARTIGO 49º

Restrição de Voto

Os Sócios não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados, excepto nas Assembleias-gerais Eleitorais. -----

ARTIGO 50º

Representação de Sócios em Assembleias-Gerais

1 – É admitida a representação do Sócio, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, nos termos legais, e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutra Sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada Associado não poderá representar mais do que um Sócio. ----

2 – Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias-gerais Eleitorais. -----



-17-

Secção III
DIRECÇÃO

ARTIGO 51º

Composição da Direcção

- 1 – A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira. ----
- 2 – A Direcção é composta por sete elementos efectivos: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um primeiro e um segundo Secretário e um vogal. -----
- Haverá também três membros Suplentes que podem assistir às reuniões da Direcção, participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto, bem como, coadjuvar qualquer dos elementos em exercício, desde que solicitado por escrito pela Direcção. -----
- 3 – A vacatura de lugar implica a passagem a efectivo dos Suplentes, pela ordem em que figurarem na lista em que forem eleitos, ou de acordo com as aptidões e/ou disponibilidade pessoal para os cargos a preencher, nos termos previstos no artigo 42º. -----
- 4 – Quando no preenchimento de vagas, tenham sido esgotados todos os membros suplentes, proceder-se-á à eleição intercalar da Direcção, permitindo o seu funcionamento com o número mínimo de elementos. ----
- 5 – Na falta ou impedimento temporário do Presidente, será este cargo ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, por um prazo não superior a cento e oitenta dias; -----



A renúncia ou impedimento, por prazo superior àquele, obriga à eleição de um novo elenco directivo, no prazo de quinze dias, mantendo-se a Direcção cessante em funções de gestão, até à realização do acto eleitoral. -----

ARTIGO 52º

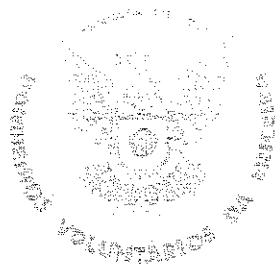
Competências da Direcção

- Compete à Direcção: -----
- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como, as demais deliberações da Assembleia; -----
 - b) Promover a organização e funcionamento dos serviços, elaborando os respectivos Regulamentos; -----
 - c) Nomear os elementos do Comando e requerer a respectiva homologação à Autoridade competente; -----
 - d) Organizar o quadro do pessoal e geri-lo;-----
 - e) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho; -----
 - f) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e funcionários da Associação e aplicar sanções nos termos da Lei e destes Estatutos;-----
 - g) Manter actualizada a relação de sócios; -----
 - h) Aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de Sócios Efectivos, bem como, propor à Assembleia-geral a nomeação de Sócios

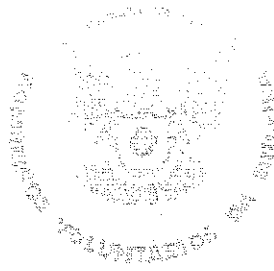


18 -

- Honorários; -----
- i) Promover festivais desportivos, culturais, recreativos e outros; -----
- j) Assegurar a execução da contabilidade e o cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais da Associação, nos termos da Lei; -----
- k) Elaborar e manter actualizado o Inventário do património da Associação, cujo resumo e respectiva valorização deverá figurar no Relatório e Contas do exercício; -----
- l) Elaborar, anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento, dentro do prazo fixado, fixado na al. a) do n.º 2 do art.º 46º, bem como, o Relatório e Contas do exercício, com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral, nos termos al. b) do n.º 2 do art. 46º; -----
- m) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, bem como, aceitar doações de móveis e imóveis e proceder à aquisição e alienação de viaturas e outros bens móveis, considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação; -----
- n) Propor à Assembleia-geral a aquisição onerosa ou alienação de imóveis; -----
- o) Propor à Assembleia-geral a alteração da quota, bem como, fixar taxas, eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação, do salão e das salas; -----
- p) Definir, em cada momento, os meios que se afigurem os mais adequados à cobrança das quotas;-----



- q) Fixar o valor das senhas compensatórias, atribuídas aos Bombeiros Voluntários, ou outros colaboradores, por serviços prestados;-----
- r) Deliberar sobre a atribuição de concessões ou exploração de actividades lucrativas, dentro das instalações da Associação, por concessionários, o que implicará sempre a existência do respectivo contrato;-----
- s) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, para o cumprimento das suas atribuições; -----
- t) Atribuir ou propor à Assembleia-geral a concessão de recompensas nos termos dos presentes Estatutos; -----
- u) Propor à Assembleia-geral a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação; -----
- v) Solicitar a convocação da Assembleia-geral Extraordinária, sempre que o julgar conveniente;-----
- x) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- z) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os Sócios; -----
- aa) A Direcção pode delegar em profissionais qualificados, ou em mandatários ao serviço da instituição, alguns dos seus poderes de administrar. Tendo a delegação de poderes, e quais os que são atribuídos, ser propostos pela Direcção e aprovados em reunião extraordinária de Direcção, convocada expressamente para esse fim. ----
- bb) Nomear as comissões e/ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos da



- 19 -

Associação; -----

cc) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação. -----

ARTIGO 53º

Competências dos Membros da Direcção

1 - Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) Superintender a gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços, assim como, as funções da competência dos outros membros da Direcção; -----

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, definindo a respectiva agenda de trabalhos; -----

c) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como, junto de outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, oficiais ou particulares; -----

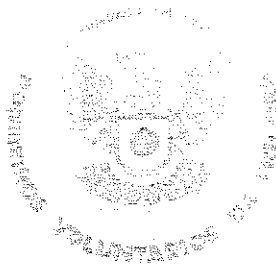
d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral e da Direcção; -----

e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Direcção e rubricar as respectivas folhas; -----

f) Preparar o Plano de Actividades e o Relatório e Contas do exercício, referidos na al. I) do art. 52º; -----

g) Garantir uma correcta e permanente colaboração entre a Direcção e o Comando do Corpo de Bombeiros; -----

h) Integrar o Conselho Disciplinar da Associação; -----



- i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----
- 2 – Compete ao Vice-Presidente da Direcção colaborar com todos os membros da Direcção, assim como, coadjuvar o Presidente nas funções que a este competem, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos. -----
- 3 – Compete ao Tesoureiro: -----
- a) Organizar e orientar todos os serviços inerentes à actividade económico-financeira, aprovisionamentos, património da Associação, movimento de Sócios, bem como, os de expediente e arquivo, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitado; -----
- b) Preparar e elaborar, anualmente, um orçamento das receitas e despesas, com a previsão para o exercício seguinte, nos termos da al. l) do art. 52º; -----
- c) Superintender em todos os assuntos da Tesouraria, designadamente promover à arrecadação das receitas e satisfação das despesas autorizadas e providenciar para o seu devido arquivamento; -----
- d) Assinar recibos de quotas e de quaisquer outras receitas; -----
- e) Fiscalizar cobranças e depositar em estabelecimento bancário, de reconhecido crédito, todos os fundos que não tenham aplicação imediata; -----
- f) Promover a escrituração do livro de "Caixa" ou de outros com natureza e função semelhante, velando pela sua exactidão e permanente actualização; -----
- g) Apresentar, mensalmente, à Direcção a situação financeira da Associação, com a discriminação das receitas e despesas do mês



✱ - 20 -

anterior, especificando e justificando as diferenças registadas, parciais e acumuladas, comparativamente aos valores do orçamento. Simultaneamente, apresentará a previsão da situação financeira para o conjunto dos meses seguintes do exercício; -----

h) Garantir a verificação de todos os pedidos de aquisição, feitos através de requisição ao exterior, sancionando aqueles que não tenham cabimento orçamental; -----

i) Propor os valores das taxas a praticar pela utilização, por terceiros, dos serviços, equipamentos e instalações da Associação, assim como, o valor das senhas compensatórias de serviços prestados por Bombeiros ou outros colaboradores da Associação; -----

j) Propor os valores a cobrar pelo cartão de Sócio e pela certidão de Acta, requerida pelos Associados; -----

k) Providenciar a actualização do inventário do património da Associação. -----

4 – Compete aos Secretários: -----

a) Coadjuvar os outros membros da Direcção, executando as tarefas que tenham sido com eles acordadas, designadamente, a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, bem como, a elaboração e redacção do respectivo livro de Actas, a passagem das certidões de Actas pedidas pelos Sócios e, de um modo geral, prover todo o expediente. -----

b) Aceitar e exercer as competências que a Direcção lhes atribuir, designadamente, nas áreas de: -----

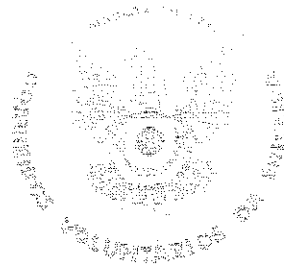


- Serviço de Saúde; -----
- Cultura, Recreio e Desporto; -----
- Equipamento automóvel e de socorro; -----
- Equipamentos de comunicação; -----
- Manutenção e conservação de bens imóveis e respectivo recheio. -----

ARTIGO 54º

Reuniões e Deliberações

- 1 – A Direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou do Comandante do Corpo de Bombeiros, mas ambos sem direito a voto. -----
- 2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos e deverão constar do respectivo livro de Actas, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
- 3 – A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros efectivos. -----
- 4 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, das quais uma será, obrigatoriamente, a do Presidente da Direcção ou, na sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente, salvo os actos de mero expediente



* - 21 -
[Handwritten signature]

que poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou por delegação desta, por um ou mais funcionários qualificados. -----

5 – Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Tesoureiro. --

Secção IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 55º

Composição do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por três associados: um Presidente, um Secretário e um Relator. Haverá, simultaneamente com estes, um suplente que assumirá funções nas condições estabelecidas, analogamente, nos nºs 2, 3 e 4 do art. 42º. -----

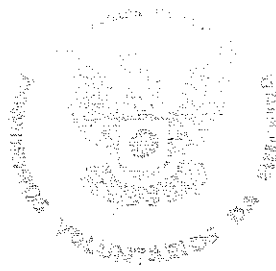
2 – O membro suplente poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 56º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Examinar a Contabilidade e demais documentos sempre que o julgar conveniente e fiscalizar os todos os actos administrativos da Direcção, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos, para o que reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre; -----

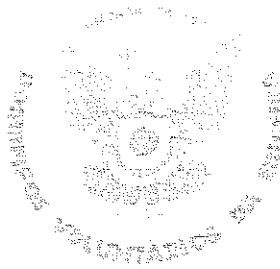


- b) Dar parecer sobre o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas do exercício, apresentados pela Direcção, assim como, aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária, quando julgar necessário e solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
- d) Verificar pelo livro de Actas, se a Direcção efectua o número mínimo de reuniões, conforme estabelecido no n.º 1 do art. 54º, assim como, a assiduidade dos seus membros, comunicando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as faltas exageradamente injustificadas que forem detectadas;-----
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 57º

Competências dos Membros do Conselho Fiscal

- 1 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Actas do Conselho Fiscal, e rubricar as respectivas folhas; -----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar da Associação; -----



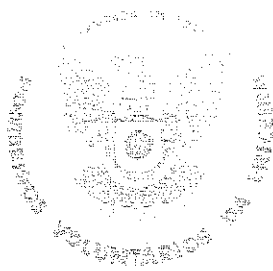
P - 22 -
[Handwritten signature]

- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----
- 2 – Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções ou, nos termos entre si acordados, substituí-lo na suas faltas ou impedimentos e exercer todas as outras funções atribuídas por Lei, pelos Presentes Estatutos e Regulamentos Internos da Associação. -----
- 3 – Compete ao Relator: -----
 - a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -
 - b) Prover a todo o expediente do Conselho Fiscal; -----
 - c) Lavrar o respectivo livro de Actas, bem como, passar, no prazo de quinze dias, certidões das Actas requeridas pelos Associados; -----
 - d) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal, sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

ARTIGO 58º

Reuniões e Deliberações

- 1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente quando entender conveniente, a convocação do Presidente, de iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e ainda a pedido da Direcção. -----
- 2 – O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de dois membros. ---
- 3 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respectivo livro de Actas. -----



4 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenderem por conveniente e tomar parte dos assuntos nela tratados, mas sem direito a voto. -----

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 59º

Processo Eleitoral

1 – A eleição dos membros dos Corpos Gerentes realizar-se-á, em Assembleia-geral ordinária convocada para esse fim, de acordo com o preceituado nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 46º. -----

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará durante o mês de Fevereiro, através de aviso, a abertura do processo eleitoral. -----

3 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos Corpos Gerentes. -----

4 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma de eleição. -----

ARTIGO 60



✂ -23-

Elegibilidade

- 1 – São elegíveis os Associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos: -----
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, à data da apresentação das candidaturas. -----
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados. -----
 - c) Não tenham sido destituídos dos Corpos Gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

ARTIGO 61º

Formalização de candidaturas

- 1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, integrando-a os Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, especificando-se a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como, a indicação do órgão e cargo para que é proposto, incluindo os suplentes. -----
- 2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com a antecedência mínima trinta dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-geral eleitoral. -----
- 3 – A Direcção também poderá propor uma lista. -----
- 4 – As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de



candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----

5 – As listas são nominais devendo estar completas com candidatos para todos os órgãos sendo votados conjuntamente. -----

6 – As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, indicando o seu mandatário. -----

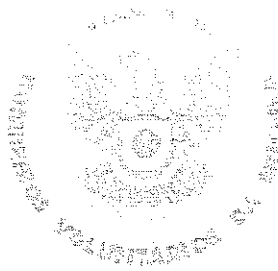
ARTIGO 62º

Apreciação das Candidaturas

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, recebe as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias. -----

2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou reatificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas. -

3 – As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação. -----



R -24-
[Handwritten signature]

ARTIGO 63º

Boletim de Voto

- 1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----
- 2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. -----
- 3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----
- 4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considera das nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

ARTIGO 64º

Forma de Votação

- 1 – A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto. -----
- 2 – A mesa de voto funcionará na Sede da Associação, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. --
- 3 – O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo



proclamados eleitos os componentes da lista mais votada. -----

4 – Não é permitido o voto por procuração. -----

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 65º DAS RECEITAS

São receitas da Associação: -----

1 – O produto das jóias, das quotas, a venda de exemplares dos Estatutos, de emblemas e de outros símbolos da Associação; -----

2 – As participações dos associados, pela utilização dos serviços da associação; -----

3 – As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----

4 – Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----

5 – Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----

6 – Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação; -----

7 – Os rendimentos de bens próprios; -----

8 – O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; -----

9 – O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à



-25-

associação;-----

10 – O produto de subscrições;-----

11 – Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.---

ARTIGO 66º

DAS DESPESAS

São despesas da Associação:-----

1 – Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;-----

2 – Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----

3 – Encargos com o pessoal da Associação;-----

4 – Encargos legais;-----

5 – Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação

CAPÍTULO VI

CORPO DE BOMBEIROS

ARTIGO 67º

Corpo de Bombeiros

a) O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, aprovado pelo Dec. Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho e Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Dec. Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e, subsidiariamente



pela Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro. -----

b) O Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros é o previsto na Portaria n.º 703/2008, de 30 de Junho e Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 68º

Estatuto e Composição

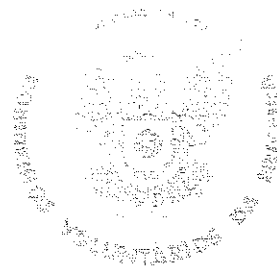
1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 69º

Competência

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----



R - 26 -
[Handwritten signature]

ARTIGO 70º

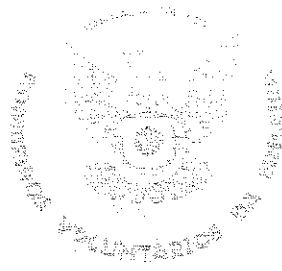
Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

ARTIGO 71º

Decisões

- 1 – As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. -----
- 2 – Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----
- 3 – O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos. -----
- 4 – As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. -----
- 5 – As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver. -----
- 6 – O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo



ou por carta registada com aviso de recepção. -----

ARTIGO 72º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. -----

CAPÍTULO VIII

Alteração dos Estatutos

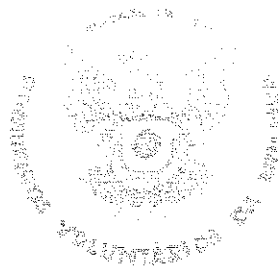
ARTIGO 73º

Alteração dos Estatutos

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações Estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias à data marcada para a reunião da Assembleia-geral. -----

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto



R - 27 -

favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.-----

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO

ARTIGO 74º

Dissolução da Associação

1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

2 - A dissolução terá de ser deliberada em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por uma maioria qualificada de três quartos de todos os associados efectivos.-----

3- A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na lei e deve ser enviada por via postal a todos os associados e ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a sua realização.-----

ARTIGO 75º

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO



1 – Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a rectificação dos seus estatutos. -----

2 – A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. -----

ARTIGO 76º

EFEITOS DA DISSOLUÇÃO

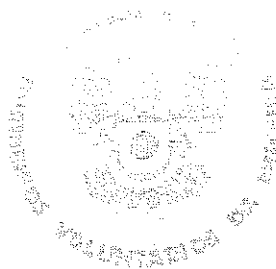
1 - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitadas à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----

3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

ARTIGO 77º

DESTINO DOS BENS



R - 28
[Handwritten signature]

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei 32/2007 e do artigo 166º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas, por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral. -----

CAPÍTULO X

FEDERAÇÕES E AGRUPAMENTOS DE ASSOCIAÇÕES

ARTIGO 78º

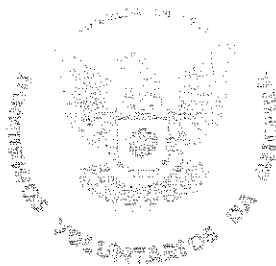
Federações

A Associação pode associar-se com outras associações Humanitárias de Bombeiros, formando federações com o fim de promover a articulação de objectivos e a integração de projectos e programas. -----

ARTIGO 79º

Agrupamento de associações humanitárias

- 1 – A Associação pode integrar Agrupamentos de Associações Humanitárias, criados no concelho de Maфра, com a finalidade da gestão comum das associações e dos corpos de bombeiros que as detenham. ---
- 2 – Os Estatutos dos Agrupamentos de Associações Humanitárias prevêm a forma de organização e de gestão dos corpos de bombeiros ou das forças conjuntas previstas no regime jurídico dos corpos de



bombeiros. -----

3 – Compete à Assembleia-geral, por proposta da Direcção, a decisão de integrar ou abandonar o Agrupamento de Associações Humanitárias. ----

4 – Compete à Direcção da Associação a decisão de qual ou quais as actividades que entram para o Agrupamento. -----

5 – Compete à Direcção nomear os representantes para o Agrupamento de Associações Humanitárias, sendo que um deles, será obrigatoriamente o Presidente e o outro o Vice-Presidente, designado pela Câmara Municipal de Mafra, ambos do Órgão de Administração da Associação. -----

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 80º

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1 – São proibidas dentro das instalações da Associação: -----

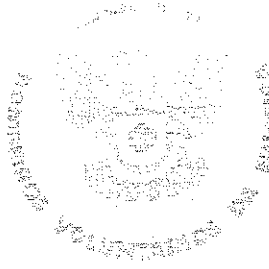
a) Comícios de natureza política ou religiosa; -----

b) Todos os jogos de azar; -----

c) Qualquer outra manifestação que ponha em causa a dignidade da Associação. -----

ARTIGO 81º

DIREITO SUBSIDIÁRIO



29-
[Handwritten signature]

1 – Em tudo o que não se encontre especialmente regulado nos presente Estatutos, rege o regime aplicável às associações humanitárias de bombeiros previsto na Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto, bem como, o estabelecido no Código Civil, sobre Associações.-----

ARTIGO 82º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também a poderá promover, se assim o entender.-----

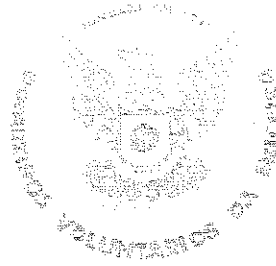
ARTIGO 83º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

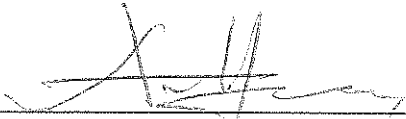
Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada pelo mínimo de três quartos, do número de associados presentes.-----

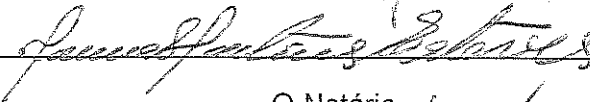
ARTIGO 84º

NORMA TRANSITÓRIA



Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei, mantendo os actuais Corpos Gerentes em exercício até ao fim do seu mandato e posse dos futuros Corpos Sociais.





O Notário,
